

**Processo n.:** @REC 18/00722505

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0249/2018, exarado no Processo n. @PCR-13/00686240

**Interessados:** Plínio Bueno Neto e Rodrigo Cantú

**Procuradores:** Stéfán Sandro Pupioski e Leonir Baggio

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 168/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 0249/2018, em 18/06/2018, nos autos do Processo n. @PCR-13/00686240.

2. Afastar a multa aplicada aos Recorrentes nos itens 6.3.4 e 6.3.5 da deliberação recorrida, em decorrência da incidência da prescrição, com fulcro no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. No mérito, negar provimento ao Recurso.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

**Ata n.:** 18/2022

**Data da Sessão:** 30/05/2022 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Chereem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREEM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC